

CONTRATO N.º 003/2015

CONVITE N.º 003/2015

VALOR: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por inscrição

CONTRATO N.º 003/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSEP-MAUÁ/SP E A EMPRESA MOURA MELO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS.

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2015, nesta cidade de Mauá, compareceram de um lado a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICO DE MAUÁ – ARSEP, ora denominada simplesmente ARSEP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.850.345/0001-58, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Rômulo Cesar Fernandes, no uso da competência doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MOURA MELO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, com sede na Rua Juruá, nº 78, Vila Eldizia, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.378.564/0001-98, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por JOSÉ FÁBIO MOURA MELO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.969.393 SSP/SP e CPF/MF nº 064.923.718-87 e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação CONVITE N.º 003/2015, conforme despacho exarado às fls.87 do processo nº 12/2015, pelo presente instrumento avençam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA compromete-se a executar para a CONTRATANTE, todos os serviços atinentes a realização de concurso público para quadro de servidores efetivos ARSEP, nos termos das especificações constantes do Anexo I do edital, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES:

2.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos sociais, fiscais, comerciais e outros que decorrerem da execução do presente contrato.

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. A CONTRATADA fica obrigada a prestar ao CONTRATANTE, independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução do contrato.

2.3. A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação aceitas pelo CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA responsabiliza-se perante o CONTRATANTE pelo fornecimento de produtos e serviços de primeira qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:

3.1. O preço certo e ajustado é de R\$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais), conforme proposta da CONTRATADA, e refere-se ao valor individual de inscrição dos candidatos às vagas descritas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA mediante cobrança de taxa de inscrição dos candidatos às vagas explicitadas no Anexo I do Edital, não havendo em hipótese alguma custos financeiros para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente é de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Ordem do Serviço a ser emitida pela ARSEP, podendo ser prorrogado, respeitadas as disposições da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA: RECEBIMENTO:

6.1. O recebimento do objeto do presente contrato poderá ser feito pela Assessoria Especial da ARSEP, e será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 73, incisos I e II e artigos 73 a 76, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES:

7.1. Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa:

a) Multa pela recusa da CONTRATADA em receber a ordem de serviço sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos;

b) Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, podendo a ARSEP autorizar a continuação do mesmo;

c) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, e obrigação de ressarcir aos candidatos os valores arrecadados a título de taxa de inscrição, devidamente corrigidos pelo IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas.

d) As multas são independentes entre si, e serão aplicadas em favor da ARSEP. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

7.1.3. Suspensão:

a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.4. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas mediante a emissão de Guia de Recolhimento. Na impossibilidade, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, assegurando-se o direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII a XVIII, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e;

c) judicial, nos termos da legislação.

8.2. Nos casos de rescisão administrativa, fica assegurado ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas nos incisos I a IV do art. 80, da Lei supra citada.

CLÁUSULA NONA: DOCUMENTOS INTEGRANTES:

9.1. Faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, todo o conteúdo do processo administrativo n.º 012/2015 e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá, neste Estado, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO:

11.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

Este ajuste é lavrado nos termos da minuta constante às fls.32/83 e, aprovado às fls. 40 do processo administrativo n.º 12/2015 e que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

RÔMULO CESAR FERNANDES
SUPERINTENDENTE

MOURA MELO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
JOSÉ FÁBIO MOURA MELO
CPF/MF nº 064.923.718-87

TESTEMUNHAS:

NOME/RG

NOME/RG

ANEXO I DO CONTRATO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICO DE MAUÁ – ARSEP

CNPJ N.º: 05.850.345/0001-58

CONTRATADA: MOURA MELO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA,

CNPJ CONTRATADA: 02.378.564/0001-98

CONTRATO N.º 03/2015:

MODALIDADE: CONVITE n.º 003/2015

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2015

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

OBJETO: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS ARSEP.

VALOR (R\$): R\$ 54,00 (CINQUENTA E QUATRO REAIS), CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA, E REFERE-SE AO VALOR INDIVIDUAL DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mauá, 31 de julho de 2015.

RÔMULO CESAR FERNANDES
SUPERINTENDENTE